**PROCESSO: 1206 – 007259/2016**

**INTERESSADO:** Davson Alberto Lira Gonçalves do Nascimento e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 007259/2016**, em 01 (um) volume, com 19 (dezenove) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Davson Alberto Lira Gonçalves do Nascimento, Sd PM, Matrícula nº 650862, Jacqson Nascimento Santos, SD PM, Matrícula nº 646610 e Edson Lima Quaresma, Sd PM, Matrícula nº 243-7.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.19).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 98/2016 - BPRp, de 05/12/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Ten Cel QOC PM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Wellington Ângelo dos Santos e Carlos André Ferreira dos Santos, um revolver, calibre 32, marca Taurus, nº 785080, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02).

2.2. Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls.03/04).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revolver, calibre 32, marca Taurus, nº 785080 (fls.05).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 06/08).

2.5. Consta Declaração – 093/2016 – BPRp, informando onde os Militares estão lotados, (fls. 09).

2.6. Constata-se o Despacho nº 1143/2016 – GSCG/ASS, de 16/12/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 10).

2.7. Consta a Portaria nº 99/GSEP/2017, de 09/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 12 e 15), informando a indenização de R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 290/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 13).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 16/17).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**